



MEMORANDO Nº. 39/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 11 de junho de 2019.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Gustavo Gaioso e Assessor responsável pela confecção de Projeto de Lei

Ref.: Projeto de Lei nº 149/2019

Ementa: “Institui o Programa Parque da Cidadania Cultural em Família no Município de Teresina e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Assessoria para análise. Em estudo ao ordenamento jurídico aplicável, verificou-se a necessidade das seguintes alterações:

Logo, sugere-se a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Parque da Cidadania Cultural em Família no Município de Teresina, com os seguintes objetivos:

I – incentivar a ocorrência de manifestações artísticas, culturais, bem como exposições de artesanato;

II – estimular a prática de modalidades esportivas e atividades de lazer;

III – conscientizar a população dos benefícios de frequentar espaços públicos;

IV – promover o desenvolvimento sustentável da Cidade, nas dimensões socioeconômicas, urbanas e ambientais.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior ocorrerá no Parque da Cidadania, localizado neste Município, na Avenida Frei Serafim.

Art. 3º As manifestações artísticas, culturais e de lazer que ocorrerão no Parque da Cidadania, conforme pretendido pelo presente programa, realizar-se-ão aos domingos e feriados, nos horários compreendidos entre 17h30min e 20h.

Parágrafo único. As manifestações de que trata o “caput” deste artigo devem observar os níveis máximos de ruído e os demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

Recebido
Teresina Piauí
11.06.19

Denise Maziuel
Denise Cristina Gomes Maziuel
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06836-0 - CMT



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em virtude do exposto, faz-se o encaminhamento da sugestão supracitada para análise do autor da proposição.

Denise C. G. Maciel
Denise Cristina Gomes Maciel
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 06856-0 - CMT